



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



6b884e0ccd



OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/131/2026

Casimiro de Abreu, 13 de maio de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 028/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 028/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.598/2026, que dispõe sobre o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 028/2026.

EM 12 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 028/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.598/2026, que dispõe sobre o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



PROJETO DE LEI 028/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.598/2026, que dispõe sobre o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.598/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de sanar impropriedade terminológica e adequar a natureza do vínculo:

"Art. 8º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante admissão por vínculo de natureza contínua, precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com vínculo em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006."

§ 1º. Aplicam-se aos Agentes admitidos na forma deste artigo os deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 2º. Em razão de os vencimentos dos Agentes serem provenientes de repasses e recursos financeiros da União, os mesmos não farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu que não estejam expressamente previstos na legislação federal de regência (Lei nº 11.350/2006).

§ 3º. O instrumento de vínculo firmado entre o Município e os Agentes deverá conter cláusula expressa de que a remuneração e demais benefícios serão pagos por meio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos financeiros provenientes da União e transferidos ao Município especificamente para esse fim.

§ 4º. Eventuais gratificações ou incentivos adicionais vinculados ao desempenho de metas nacionais de saúde serão pagos exclusivamente enquanto perdurarem os respectivos repasses financeiros pelo ente federal.

§ 5º. O vínculo jurídico previdenciário será o RGPS, não gozando da estabilidade prevista no art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.2º. Altera o inciso V, do art.9º da Lei Municipal nº 2.598/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

V – Não preencher os requisitos estabelecidos no anexo II.

Art.3º. Altera o anexo da II da Lei 2.598 de 26 de fevereiro de 2026.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MINIMOS
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	<p>I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;</p> <p>II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.</p> <p>III. Ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;</p> <p>V. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais;</p> <p>VI. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;</p> <p>VII. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.</p>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	<p>I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;</p> <p>II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos;</p> <p>III. Ser morador da área de abrangência da Unidade de ESF a qual realizará a candidatura, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>IV. Manter residência na área de abrangência da Unidade de ESF durante a vigência contratual, excetuando em caso do servidor adquirir imóvel para residência própria localizado em área geográfica diversa da sua atuação, enquanto aguarda o surgimento de vaga para atuação na área onde se localiza a nova residência;</p> <p>V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



			<p>VII. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais;</p> <p>VIII. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;</p> <p>IX. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.</p>
--	--	--	---

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

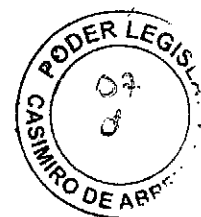


MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

E77805F5A1B747099508C070E3DD2E5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 12/05/2026 20:03:23
CPF:***.***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E77805F5A1B747099508C070E3DD2E5F>